



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

TERMO DE SANÇÃO

O prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, SR. JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO, nos termos do artigo 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei nº674/2020 que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, e dá outras providências”.

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, 02 de janeiro de 2020.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

LEI Nº 674, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral dos vencimentos dos servidores no percentual de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), incidentes sobre o vencimento básico, correspondente ao índice de reajuste do salário mínimo concedido no Decreto Federal nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos servidores efetivos, contratados em função pública e comissionados, bem como aos aposentados e pensionistas que percebem proventos pelos cofres públicos municipais.

Art. 3º Incluem-se na revisão geral remuneratória de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei:

I – os servidores do magistério da educação básica, cuja atualização de vencimentos dar-se-á conforme previsto no art. 4º;

II – os servidores alcançados pelo Decreto nº 9.661, de 1º/01/2019, que recebiam o valor do vencimento básico aquém do valor correspondente ao novo salário mínimo nacionalmente unificado vigente a partir de janeiro/2019.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização dos valores de vencimentos dos servidores do magistério da educação básica, considerando o disposto art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Nacional daquela categoria.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

Art. 7º As despesas criadas por esta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar 02 de janeiro de 2020.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal